



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 0132/2023    ALHANDRA, EM 07 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Alhandra - PB.**

**O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e constitucionais e na conformidade da Lei Orgânica do Município, e, tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

**DECRETA:**

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal direta e indireta, nas categorias de qualidade comum e de luxo:

**Definições**

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

- a) durabilidade: quando, em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;
- d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e
- e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Alhandra, is placed here.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único:** Demais critérios advindos de atualizações das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao Setor Público deverão ser observados para fins de enquadramento dos bens de consumo.

**Classificação de bens**

**Art. 3º.** No enquadramento dos bens de consumo as seguintes definições serão consideradas:

I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que atenda restritamente às características técnicas e funcionais necessárias para o atendimento da demanda identificada; e

II - artigo de luxo: bem de consumo que supera as características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, de qualidade desnecessariamente requintada, dispensável ao adequado funcionamento da Administração, e identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§1º A aquisição de bens que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação no art.75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, afasta a possibilidade de enquadramento como artigos de luxo.

§2º Não será considerado como artigo de luxo aquele que, mesmo enquadrado na definição do inciso II do *caput* deste artigo:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do artigo de qualidade comum similar; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

**Art. 4º.** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria da Administração.

**Art. 5º.** A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Administração poderá editar regulamentações e orientações complementares ao cumprimento deste Decreto.

**Vigência**

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alhandra, 07 de março de 2023.

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA  
CNPJ 08.778.318/0001-00,

Endereço: Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra – PB